

LEI MUNICIPAL Nº. 1.306/2008

De 23 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penedo para o Exercício financeiro de 2009, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de Penedo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2009 em R\$ 95.023.157,00 (noventa e cinco milhões, vinte e três mil, cento e cinquenta e sete reais), assim distribuídos por esfera:

Esfera Fiscal – R\$ 67.672.609,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais);

Esfera da Seguridade Social – 27.350.548,00 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais);

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 72.201.526,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 5.447.549,00
1.2 – Receita de Contribuição	R\$ 1.165.503,00

1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 554.761,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 – Receita Industrial	R\$ -
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 4.447.000,00
1.7 – Transferência Correntes	R\$ 63.039.625,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.696.055,00
7.0 – Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ -
9.0 – Deduções de Receitas Correntes	R\$ (5.148.967,00)
2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 22.821.631,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$ 40.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	R\$ -
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 22.581.631,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 95.023.157,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categorias Econômicas e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.04	– Contratação por tempo determinado	R\$ 2.127.000,00
3190.11	– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 25.251.295,00
3190.13	– Obrigações Patronais	R\$ 3.782,073,00
3190.16	– Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 48.000,00
3190.34	– Outras Despesas de Pessoal – Cont. Terceirização	R\$ 600.000,00
3190.91	– Sentenças Judiciais	R\$ 113.000,00
3190.92	– Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 23.000,00
3190.94	– Indenização e Restrições	R\$ 20.000,00
3290.21	– Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 20.000,00
3390.14	– Diárias – Pessoal Civil	R\$ 304.000,00

3390.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$	31.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$	5.884.993,00
3390.31 – Prem. Culturais, Artist., Científ. Desport. e outras	R\$	50.000,00
3390.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.178.992,00
3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	63.000,00
3390.35 – Serviços de Consultoria	R\$	135.000,00
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	8.974.000,00
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	14.141.647,00
3390.41 – Contribuições	R\$	283.000,00
3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	365.000,00
3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$	570.000,00
3390.49 – Auxílio-Transporte	R\$	8.000,00
3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	83.157,00
3390.93 – Indenizações e Restituições	R\$	817.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	R\$	27.200.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.620.000,00
4590.61 – Aquisição de Imóveis	R\$	20.000,00
4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$	1.160.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	94.873.157,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
RESERVA DA PREFEITURA	R\$	150.000,00
TOTAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)	R\$	95.023.157,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – Atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções **SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO**, mediante a anulação de dotações das respectivas funções.

Parágrafo Único – Os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor a partir em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, 372º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO